

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do
Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba.**

Autos nº.: **0003193-67.2011.8.16.0179**

FALÊNCIA DE : TELOS S/A – Equipamentos e Sistemas

MASSA FALIDA DE TELOS S/A – Equipamentos e Sistemas
por seu Síndico **MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**, com escritório profissional de advocacia localizado no endereço constante do timbre desta petição, onde recebe citações e intimações comparece respeitosamente perante Vossa Excelência nos presentes autos de **FALENCIA** para expor e requerer o que segue :

1) ADESÃO A TRANSAÇÃO DE ACORDO / PGFN

1.1) Na data de 28 de fevereiro p.passado este Síndico procedeu, através de requerimento protocolizado junto a PGFN (anexo), a adesão desta Massa Falida ao novo programa de recuperação fiscal denominado Transação de Acordo, instituído através da Medida Provisória nº 899 de 16/10/2019, o qual permite a quitação dos débitos de empresas perante a Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o abatimento de multas, juros e encargos legais;

1.2) A adesão a tal Transação de Acordo se consubstancia em prerrogativa que reverterá em benefício desta Massa Falida posto que possibilitará com que se obtenha redução significativa de valores devidos ao erário federal, inscritos no Quadro Geral de Credores da M.F., como é possível de se aferir através do quadro demonstrativo abaixo, a saber :



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO DO DÉBITO FISCAL EM ABERTO	VALOR
I - Saldo Atual - Abril/2020	4.682.190,13
. Débitos Tributários	4.423.059,95
. Débitos Previdenciários	259.130,18
II- Abatimentos Propiciados p/Pqto. a Vista	2.330.037,41
. Débitos Tributários	2.200.472,32
. Débitos Previdenciários	129.565,09
III- Saldo para Quitação (I – II) (*1)	2.352.152,71
. Débitos Tributários	2.222.587,62
. Débitos Previdenciários	129.565,09

(*1) Conforme cálculos apresentados pela PGFN para referida quitação (Anexo)

1.3) Para a realização de tal pagamento propusemos com que fossem utilizados os recursos que já se encontram internalizados na Fazenda Nacional e que foram objeto de requerimento de restituição por parte desta Massa Falida visto não terem sido utilizados originalmente na quitação de tais débitos sob a égide do Refis , conforme explanações já anteriormente expendidas ;

1.4) No entanto , tal prerrogativa não é facultada face ao que determina a Lei nº 9430 , Artº 74 , par.3º , inc.III (cf.excertos anexos) restando por via de consequência como única alternativa , para poder auferir os benefícios acima enumerados , proceder ao pagamento total do saldo devedor acima apresentado com recursos oriundos das disponibilidades financeiras atualmente existentes ;

1.5) Com isso , os recursos que se encontram atualmente internalizados na Receita Federal do Brasil deverão necessariamente ser devolvidos/reintegrados à esta Massa Falida posto que aí então inexistirão saldos devidos ao erário federal ;

1.6) Caso não se proceda a quitação que ora se pretende mediante as prerrogativas asseguradas pela Transação de Acordo, a RFB utilizará os recursos , ora sob sua tutela , na compensação/amortização dos saldos devedores existentes , **sem a aplicação dos descontos/benefícios propiciados pela referida Transação;**

1.7) As existências financeiras atuais permitem proceder ao pagamento acima elencado e, ainda, sobejar recursos para proceder ao rateio do saldo remanescente aos demais credores da categoria quirografária, quando da devolução dos recursos pela RFB , conforme abaixo demonstrado, a saber :



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<> Existências Financeiras (*)	3.411.849,83
(-) VI. Provisão p/encargos da Massa (*2)	323.462,70
(-) VI. Provisão p/encargos de créditos trabalhistas (*3)	145.794,59
(=) Saldo resultante	2.942.592,54
(-) Valor ref.presente requerimento	2.352.152,71
(=) Saldo remanescente	590.440,45
(+) Devolução/restituição de recursos junto à RFB	2.453.939,30
(=) Saldo para rateio aos credores quirografários	3.044.379,75

(Nota*1) - Saldo existente em contas judiciais tituladas por esta M.F. junto à CEF ;
(Nota*2)- Valor relativo a provisão para despesas de custeio e saldo de honorários devidos ao AJ);
(Nota*3)- Valor relativo a encargos incidentes/decorrentes das ações trabalhistas ajuizadas pelos credores trabalhistas(INSS, custas , etc);

1.8) Com isso será possível proceder a **QUITAÇÃO TOTAL do saldo remanescente junto a Fazenda Nacional** , solucionando assim uma pendência que até então vem obstaculizando com que se possa impulsionar o processo falimentar com destino ao seu desiderato final ;

REQUERIMENTOS:

Do exposto na presente, requer:

- 1) Seja autorizado ao Síndico proceder a celebração de Transação Individual de Acordo junto a PGFN objetivando o pagamento/quitação dos débitos fiscais/previdenciários/fundiários elencados na presente petição ;
- 2) Seja expedido alvará judicial, no valor de R\$ 2.352.152,71, recursos esses destinados a quitação do saldo de débitos tributários-previdenciários existentes junto a Fazenda Nacional ;

Nestes Termos. Pede Deferimento

Curitiba , 07 de maio de 2020.

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB-PR 14.392

